

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 182

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1766, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, à Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prédio com a área de 696,72 m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), ali situado, destinado à instalação de dependências municipais, caracterizado na Planta n.º 5.224 da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «0» (zero), situado no alinhamento da Rua Joaquim de Oliveira, distante 60,70m (sessenta metros e setenta centímetros) da travessa sem denominação que dá acesso à Avenida Viriato Valente; desse ponto segue em linha reta pelo muro e cerca divisória, confrontando com terras de propriedade de Hortêncio de Campos, na distância de 47m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto deflete à direita, acompanhando a margem esquerda do Ribeirão Monte Alegre, na distância de 46m (quarenta e seis metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, pela cerca e muro divisório, divisando com terrenos de propriedade de Salvador B. Gonçalves, na distância de 70m (setenta metros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta,

pelo alinhamento da Rua Joaquim de Oliveira na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto «0» (zero) inicial, encerrando a área de 2.315,30 m² (dois mil, trezentos e quinze metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Fimintel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1767, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 836.969.330,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, às dotações do Orçamento-Programa vigente, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 836.969.330,00 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais), de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 26 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de setembro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

Aplica as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura da Estância de Monte Alegre do Sul imóvel ali situado Página 1
- Autorizando a abertura de créditos suplementares às dotações do Orçamento-Programa vigente Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Aplicando as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, aos funcionários e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar Página 1

DECRETOS

- Alterando a redação do Decreto de 26 de novembro de 1969 Página 2
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel e terreno situados nos Municípios de Salto e Santa Rita D'Oeste Página 2
- Transferindo imóvel da Administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Agricultura Página 3
- Transferindo imóvel da Secretaria da Segurança Pública para o Tribunal de Justiça Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao 1.º Tribunal de Alçada Civil, às Secretarias da Cultura, Ciência e Tecnologia e Transportes, Tribunal de Alçada Criminal e Tribunal de Justiça Página 3
- Dispondo sobre alteração no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem Página 5
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Orlandia, necessários à FEPASA Página 5
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 6
- Ratificando os Anexos que integram o Decreto n.º 10.950, de 13-12-77 Página 6
- Classificando funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição e "pro labore" Página 6

CONCURSOS

- Auxiliares de engenheiro para o DAEE — Inscrições deferidas Página 70
- Engenheiro — Convocação pelo DAPE para escolha de vagas Página 70
- Médicos para o IAMSPE — Resultado das provas Página 70
- Professor adjunto para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP — Inscrições Página 71
- Professor assistente para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Dilatação do prazo de validade de concurso Página 71
- Servidores para a UNICAMP — Classificação e convocação Página 72
- Escriturários para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Convocação Página 72
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 72

APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO REALIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

(DE MARÇO DE 1975 A JULHO DE 1978)

O Diário Oficial publicará, juntamente com a edição normal do dia 30 de setembro, um suplemento especial contendo as realizações governamentais nos 571 municípios do Estado, no período de março de 1975 a julho de 1978.

Esse suplemento possibilitará aos prefeitos, presidentes de Câmara e ao público em geral aferir a exatidão das informações analisadas e arquivadas em computador pelo SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos) e contribuir, com observações e eventuais correções, para o aperfeiçoamento do trabalho que vem desenvolvendo a Secretaria de Economia e Planejamento.